



## ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

§1º - Caberá a cada organização indicar até 3 (três) delegados, podendo apenas 1 (um) ser candidato à vaga no CMDCA para o processo eleitoral, respeitando-se os critérios definidos na Lei Municipal n. 8355/2014;

§2º - O titular e o suplente de cada segmento serão escolhidos pelos demais representantes daquele segmento;

**Art. 2º** A Comissão Eleitoral é constituída pelos seguintes Conselheiros de Direito:

- Ana Maria Carrara Quaggio
- Luis Augusto Zambon
- Marco Antonio dos Santos
- Sebastião Otávio de Camargo
- Solange Colepicolo Leonardi

§1- A Comissão Eleitoral tem como atribuições:

- Redigir a Resolução que regulamenta a Eleição dentro dos parâmetros da Lei Municipal, levando para aprovação da Plenária;
- Estabelecer estratégias de mobilização e divulgação do pleito junto à Sociedade Civil, estabelecendo parcerias, mediante deliberação da Plenária;
- Avaliar e deliberar sobre as inscrições à luz das normativas;
- Decidir sobre o deferimento e indeferimento dos recursos;
- Acompanhar o Processo Eleitoral até a instalação da Assembléia de Eleição, auxiliando os segmentos no processo de organização e habilitação de candidatos e eleitores;

§2º Os componentes da Comissão Eleitoral estão impedidos de concorrer às vagas de conselheiro de direitos do segmento da sociedade.

**Art. 3º** - A inscrição dos candidatos e eleitores estará disponível de 15 de Dezembro a 10 de Janeiro de 2018, devendo obrigatoriamente ser feita através de formulário próprio disponível no site do CMDCA – [cmdca.jundiai.sp.gov.br](http://cmdca.jundiai.sp.gov.br) e encaminhamento dos documentos necessários para cada segmento, relacionados no art. 4º desta Resolução. O envio do formulário e de todos os documentos poderá ser feito através do site: [cmdca.jundiai.sp.gov.br](http://cmdca.jundiai.sp.gov.br) ou pessoalmente na Secretaria Executiva do CMDCA localizada à Rua Senador Fonseca, nº 605, Centro – Jundiaí, no horário das 8h às 12h e 13h às 17h.

Parágrafo único: Os formulários e as orientações para a inscrição serão disponibilizados na Secretaria Executiva e no site do CMDCA – [cmdca.jundiai.sp.gov.br](http://cmdca.jundiai.sp.gov.br)

**Art. 4º** - Deverão ser comprovados por documentos:

I – Para as entidades de atendimento:

- Carta de Indicação do candidato e delegados;
- Registro valido no CMDCA

II - Para instituição voltada para a defesa e garantia de direitos:

- Constituição da pessoa jurídica (Estatuto Social e CNPJ) que demonstre exercer de forma continuada, permanente e planejada, prestação de serviços, execução de programas ou projetos voltados prioritariamente para defesa, promoção e efetivação dos direitos de crianças e adolescentes;
- Carta de Indicação do candidato e delegados

**Art. 5º** A publicação do deferimento das inscrições será até o dia 17 de Janeiro de 2018. No caso de recurso, este terá seu resultado publicado até o dia 24 de Janeiro de 2018.

**Art. 6º** Caberá recurso à comissão de eleição do indeferimento da inscrição, pessoalmente, no prazo de 24 horas úteis, a partir da publicação, que se dará por via eletrônica (e-mail com comprovação de recebimento), imprensa oficial do município ou por publicação no site do CMDCA.

Parágrafo único: O recurso deverá ser endereçado à comissão de eleição, por meio de protocolo perante à Secretaria Executiva localizada na Rua Senador Fonseca, nº 605, Centro – Jundiaí/SP e deverá ser deliberado no prazo de 24 horas úteis.

**Art. 7º.** Fica deliberada a data de 30 de Janeiro de 2018 para a realização da plenária de eleição.

**Dia: 30/01/2018**

**Horário: 18h00**

**Local: 8º Andar do Paço Municipal – Avenida da Liberdade, s/nº - Jardim Botânico - Jundiaí**

**Programação da Plenária**

18h00: Lista de presença

18h30: Abertura

19h00: Início do pleito

20h00: Divulgação dos resultados

**Art. 8º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Jundiaí, 15 de Dezembro de 2017

**A Comissão Eleitoral**

**Alda Maria Carrara**

Presidente do CMDCA de Jundiaí

### EDITAL Nº 02/2017 EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Considerando que alguns segmentos da Sociedade Civil não preencheram as vagas de suplentes a estes destinadas e pedido de afastamento de conselheiros, ficou deliberado em Reunião Ordinária do dia 20 de Outubro de 2017, a recomposição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes de Jundiaí para Gestão 2017-2019, conforme segue abaixo:

**PLENÁRIA MUNICIPAL PARA RECOMPOSIÇÃO DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JUNDIAÍ – BIÊNIO 2017/2019.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Jundiaí, constante ao deliberado em plenária do dia 20 de Outubro e 10 de Novembro de 2017 e nos termos do que dispõe a Lei Municipal nº 8.355 de 17 de Dezembro de 2014, **CONVIDA** representantes que serão eleitos por meio de indicação dos movimentos, organizações e entidades que atuem no âmbito territorial do Município há pelo menos dois anos e que tenham por objetivos:

I – O atendimento às crianças e aos adolescentes: Aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas e projetos diretos às crianças e aos adolescentes. Vaga: 01 (uma) Suplente.

II – A defesa e garantia de direitos: Aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada prestam serviços, executam programas ou projetos voltados prioritariamente para defesa, promoção e efetivação dos direitos de crianças e adolescentes. Vagas: 01 (uma) de Titular e 02 (duas) Suplentes.

a) As vagas serão preenchidas pelo segmento com maior número de votos quando da ausência de candidaturas para quaisquer dos segmentos.

b) É vedado a uma mesma entidade, movimento ou organização concorrer por mais de um segmento.

Plenária de eleição de representantes da Sociedade Civil ao CMDCA de Jundiaí, conforme Resolução nº 113 de 10 de Novembro de 2017, a ser realizada em:

**Dia: 30/01/2018**

**Horário: 18h00**

**Local: 8º Andar do Paço Municipal – Avenida da Liberdade, s/nº - Jardim Botânico - Jundiaí**

**Programação da Plenária**

18h00: Lista de presença

18h30: Abertura

19h00: Início do pleito

20h00: Divulgação dos resultados

**Observações:**

**1 – Das inscrições:** A inscrição dos candidatos e eleitores estará disponível de 15 de Dezembro a 10 de Janeiro de 2018, devendo obrigatoriamente ser feita através de formulário próprio disponível no site do CMDCA – [cmdca.jundiai.sp.gov.br](http://cmdca.jundiai.sp.gov.br) e encaminhamento dos documentos necessários para cada segmento, relacionados no art. 4º desta Resolução. O envio do formulário e de todos os documentos



## ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

poderá ser feito através do site: [cmdca.jundiai.sp.gov.br](http://cmdca.jundiai.sp.gov.br) ou pessoalmente na Secretaria Executiva do CMDCA localizada à Rua Senador Fonseca, nº 605, Centro – Jundiá, no horário das 8h às 12h e 13h às 17h.

I - A publicação do deferimento das inscrições será até o dia 17 de Janeiro de 2018. No caso de recurso, este terá seu resultado publicado até o dia 24 de Janeiro de 2018.

Parágrafo único: Os formulários e as orientações para a inscrição serão disponibilizados na Secretaria Executiva e no site do CMDCA – [cmdca.jundiai.sp.gov.br](http://cmdca.jundiai.sp.gov.br)

**2 - Dos Recursos:** Caberá recurso à comissão de eleição do indeferimento da inscrição, pessoalmente, no prazo de 24 horas úteis, a partir da publicação, que se dará por via eletrônica (e-mail com comprovação de recebimento), imprensa oficial do município ou por publicação no site do CMDCA. O recurso deverá ser endereçado à comissão de eleição, por meio de protocolo perante à Secretaria Executiva localizada na Rua Senador Fonseca, nº 605, Centro – Jundiá/SP e deverá ser deliberado no prazo de 24 horas úteis.

**3. Das indicações:** Caberá a cada organização indicar até 3 (três) delegados, podendo apenas 1 (um) ser candidato à vaga no CMDCA para o processo eleitoral, respeitando-se os critérios definidos na Lei Municipal n. 8355/2014.

### 4. Da Eleição:

I - A plenária será aberta a população, porém só poderão votar e ser votados os inscritos através dos segmentos, previamente até 10 de Janeiro de 2018.

II - O candidato e os delegados terão direito a 2 (dois) votos cada.

III - Os suplentes de cada segmento serão escolhidos pelos demais representantes dos respectivos segmentos.

Em caso de empate, a nova eleição será entre os candidatos empatados e os delegados do respectivo segmento, os quais terão direito a 1 (um) voto cada.

### 5. Dos documentos necessários:

I – Para as entidades de atendimento:

- Carta de Indicação do candidato e delegados;
- Registro válido no CMDCA

II- Para instituição voltada para a defesa e garantia de direitos:

- Constituição da pessoa jurídica (Estatuto Social e CNPJ) que demonstre exercer de forma continuada, permanente e planejada, prestação de serviços, execução de programas ou projetos voltados prioritariamente para defesa, promoção e efetivação dos direitos de crianças e adolescentes;
- Carta de Indicação do candidato e delegados

6. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Jundiá, 15 de Dezembro de 2017  
A Comissão Eleitoral

Alda Maria Carrara  
Presidente do CMDCA de Jundiá/SP

## ESEF

### DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

#### CONVITE: 007/17 – De 29 de Novembro de 2017.

OBJETO: Aquisição e instalação de piso modular em quadra poliesportiva descoberta para a ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ.

ADJUDICAÇÃO: Conforme consta nos autos adjudica o objeto do presente convite para a empresa Futura Comercial Importadora Ltda no valor total de R\$ 53.945,93 (Cinquenta e Três Mil Novecentos e Quarenta e Três Reais e Noventa e Três Centavos) pelo menor preço apresentados e por atender as exigências da carta convite.

Jundiá, 14 de Dezembro de 2017.  
Henrique Jose Bocanera  
Presidente da Comissão de Licitação

## IPREJUN

PORTARIA N.º 1136, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017  
CONCEDE a servidora ANGIE APARECIDA DE ARAÚJO, Assistente de Administração, Grupo AAD, 40hs, classe I, Nível I, três meses de férias-prêmio, em pecúnia.

PORTARIA N.º 1137, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017  
CONCEDE a servidora SAMARA LUNA SANTOS, Procurador Jurídico, Grupo PDM, 40hs, classe I, Nível C, três meses de férias-prêmio, em pecúnia.

CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR  
Diretora Administrativa/Financeira

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrada no Instituto de Previdência do Município de Jundiá – IPREJUN aos quinze dias do mês de dezembro de 2017.

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

O CONSELHO DELIBERATIVO DO IPREJUN, no uso de suas atribuições legais, especialmente nas disposições previstas nos artigos 52, XV da Lei Municipal nº 5.894, de 12 de setembro de 2002; e

Considerando que o servidor ocupante do cargo efetivo Professor – 30 horas quando designado para função de especialista de educação, atendimento educacional especializado e desenvolvimento de projetos, submete-se ao cumprimento de jornada de 40 (quarenta) horas;

Considerando que a alteração da jornada dá o direito ao servidor receber vencimentos correspondentes à referida jornada, bem como à percepção de gratificação prevista no Estatuto do Magistério;

Considerando que a alteração da jornada para 40 (quarenta) e a percepção dos vencimentos correspondentes perdura somente enquanto houver o exercício da função gratificada de especialista de educação, retornando à jornada e vencimentos do cargo efetivo quando a mesma cessar;

Considerando que, nos moldes do art. 4º, §1º, inciso VII da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, diploma de observância obrigatória pelos Regimes Próprios de Previdência Social, há vedação legal para incidência de contribuições sobre as parcelas recebidas em decorrência do exercício de função gratificada;

Considerando ainda a necessidade de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social garantido pelo artigo 40 “caput” da Constituição Federal;

Considerando por fim, que nenhum benefício previdenciário pode ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total, nos moldes do art. 195, § 5º da Constituição Federal e que os pareceres jurídicos encartados ao Processo Administrativo nº 31.597-2/2016 já alertaram a necessidade de urgente alteração do entendimento atualmente dispensado pela Administração ao professor designado para função de especialista, atendimento educacional especializado e desenvolvimento de projetos, resolve discipliná-lo conforme segue.

Artigo 1º - O servidor ocupante do cargo efetivo de Professor – 30 horas, designado para função de especialista de educação, atendimento educacional especializado e desenvolvimento de projetos, submetido à jornada de 40 (quarenta) horas, contribuirá para com o IPREJUN com base tão somente no cargo efetivo de Professor – 30 horas.

Artigo 2º - A jornada excedente de 10 (dez) horas, fruto do exercício da função gratificada de especialista de educação, atendimento educacional especializado e desenvolvimento de projetos, deverá ser paga em rubrica à parte e sem incidência de contribuição previdenciária ao IPREJUN

Artigo 3º - Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA DA FONSECA  
Presidente do Conselho Deliberativo do IPREJUN